



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

**Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos - CODIN**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06.2026**

A empresa **MC COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.657.423/0001-08, com sede na Chácara 54, sala 16A, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF - CEP: 72005-305, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ALEXANDRE TINEN**, inscrito no CPF sob o nº 006.890.051-13, perante o **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região**, representado pelo Procurador do Trabalho Dr. **Joaquim Rodrigues Nascimento**, nos autos do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003762.2025.10.000/0**, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, c/c Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, considerando o que dos autos consta, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa se compromete a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em caso de acidente típico de trabalho ou no caso de ser constatada a ocorrência ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho, independente do afastamento do trabalhador, conforme NR 7, item 7.4.8 e art. 22 da Lei nº 8213/91, devendo, na oportunidade, fornecer cópia fiel ao acidentado ou aos seus dependentes, bem como à entidade sindical competente.

**Parágrafo único** - No caso de acidentes descritos nesta cláusula, a empresa se compromete a informar, de imediato, ao Ministério Público do Trabalho, nos autos deste procedimento, juntando a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento da cláusula retro, ensejará a aplicação de multa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, acrescida de juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será renovada a cada 10 (dez) dias em que a obrigação permaneça sendo descumprida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa será revertido para uma das fundações ou associações de interesse social em regular funcionamento no Distrito Federal, consideradas idôneas em regular fiscalização pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS, ou para o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 11, V da Lei nº 7.998/90.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente compromisso constitui título executivo extrajudicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

trabalhista, conforme dispõe o artigo 876, *caput* da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 5º, § 6º da Lei de Ação Civil Pública, assim como tem vigência por prazo indeterminado.

Estando a empresa e o Ministério Público do Trabalho de acordo quanto ao teor deste compromisso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026.

**JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO**  
Procurador do Trabalho

  
**MC COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA**